



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº478/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de setembro de 1997

#### LEI Nº 478, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

**Autoriza celebrar convênio com a EMATER/RS - ASCAR e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - É o Município autorizado a celebrar convênio a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, através da atuação de 2 (dois) técnicos, da área agrícola e da área do bem estar social.

**Art. 2º** - Os termos do Convênio, a ser firmado entre as partes, fazem parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade nº 05.01 - 03070212.008

Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Código Despesa: 30.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 239/95, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE SETEMBRO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

#### MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que celebram o **Município de.....**e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e**



## BROCHIER - RS

---

**Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de ..... aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor ....., Prefeito Municipal, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS - ASCAR**, representadas pelo seu titular **CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS - ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos de zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS - ASCAR**, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS - ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, a partir de 01 de janeiro de 1997, com a importância mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do



## BROCHIER - RS

---

presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a **EMATER/RS - ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** e/ou à **Caixa Econômica Estadual - CEE**, será depositada automaticamente, respectivamente nas contas n<sup>OS</sup> **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL ou 102.198101, Agência Central da CEE**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo Segundo** - Ficam o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** ou a Caixa Econômica Estadual - **CEE**, autorizados, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, a .....(.....) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

**Parágrafo Quarto** - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS - ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**Parágrafo Quinto** - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

**I** - A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

**II** - O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

**CLÁUSULA QUINTA:** O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

**Parágrafo Primeiro** - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula



## BROCHIER - RS

---

Oitava.

Ao término da execução da cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

**I** - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

**II** - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

**III** - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo Único** - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**CLÁUSULA NONA:** Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento entra em vigor a partir de ..... de ....., ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou Contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, ..... de ..... de 1997.

**CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**

**Presidente da EMATER/RS e**

**Secretário Executivo da ASCAR.**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

---

**Antônio Britto Cezar Augusto Schirmer**

**Governador do Estado do RGS. Secretário de Estado da SAA**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30